



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 220, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Revogada pela [Portaria PRDF nº 258, de 9 de dezembro de 2021](#)

Altera a [Portaria nº 149, de 25 de abril de 2019](#), que fixa regras sobre o serviço de plantão no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal e dá outras providências.

~~A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF no 382, de 05 de maio de 2015](#), e considerando o disposto nas [Resoluções CSMPF nº 159, de 06 de outubro de 2015](#) e [CSMPF nº 191, de 05 de fevereiro de 2019](#), na competência delegada pelo Procurador Geral da República através da [Portaria PGR/MPF no 462, de 16 de junho de 2017](#) e na deliberação plenária do Colégio de Procuradores da República no Distrito Federal de 28/06/2019, resolve editar a [Portaria nº 149, de 25 de abril de 2019](#), publicada no DMPF e Administrativo de 29/04/2019, Página 41, na forma que segue:~~

~~Art. 1º. O art. 13 da [Portaria nº 149, de 25 de abril de 2019](#), passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 13. Os membros que cumprirem plantão terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso;~~

~~§1º. A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da PRDF, mediante solicitação do interessado, formulada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias, a solicitação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.~~

~~§2º. Fica vedada a fruição das folgas compensatórias nos meses de janeiro, julho e dezembro, bem como nos períodos em que o membro já tenha sido oficialmente designado para substituição em acumulação de ofícios.~~

~~§3º. Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.~~

~~§4º. As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua aquisição.~~

~~§5º. Nos afastamentos decorrentes da fruição de folga compensatória será aplicada a regra prevista no art. 4º § 1º da [Portaria PRDF 50/2018](#).~~

~~§6º. A não fruição da compensação, por necessidade do serviço, implica sua conversão em pecúnia, a requerimento da parte interessada, aplicando-se o mesmo regime relativo ao artigo 222, inciso III, da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#).~~

~~§7º. O requerimento de conversão a que se refere o parágrafo anterior pode ser formulado a qualquer tempo, e incidirá sobre os plantões dos últimos 12 (doze) meses sem a respectiva compensação.~~

~~Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN~~

~~Este texto não substitui o publicado no DMPF e, Brasília, DF, 4 jul. 2019. Caderno [Administrativo, p. 36](#).~~

**Ministério Público Federal**